



Companhia de Habitação Popular de Campinas

COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3097	19

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO**  
**LC 184/2017 - EHS COHAB – ÁREA 36**

De um lado, **ALEXANDRE ITO**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador do RG n. 16.567.550 SSP-SP e CPF/MF n. 119.195.048-42, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 805, apto 42, Campinas/SP, **CÍNTIA ITO**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portador do RG n. 16.567.552 SSP-SP e CPF/MF n. 119.195.048-42, **ADRIANA ITO**, brasileira, solteira, analista de sistemas, portador do RG n. 16.675.512 SSP-SP e CPF/MF n. 154.917.698-60, ambas residentes e domiciliadas na Rua Santo Antônio Claret, nº 344, Castelo, Campinas/SP, neste ato devidamente representada por procuração por **MURILO BATISTA DE CARVALHO**, portador do RG n. 24.469.795-4 SSP-SP e CPF/MF n. 140.112.518-28, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, nº 454, apto 102, Centro, Diadema/SP, doravante denominado(s) **CONTRATANTES** e de outro lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS**, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico ao final identificados, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

**Considerando** que as **CONTRATANTES** manifestaram interesse específico pela Carta de Intenções (Anexo A) em iniciar reuniões e discussões para aprovação de área própria com potencial para o desenvolvimento e implantação de um Empreendimento Habitacional de Interesse Social, doravante "EHIS-COHAB", descrito na Clausula 01 abaixo, com base nas disposições da Lei Complementar Municipal local n. 184/2017, nas Leis Federais, Estadual, e demais leis do Município de Campinas aplicáveis ao tipo do empreendimento;

**Considerando** que a **CONTRATADA** deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, seja ela federal, estadual ou municipal, não economizando esforços no sentido de que o desenvolvimento desejado efetivamente se viabilize técnica e juridicamente, com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;

**Considerando** que a **CONTRATADA** deve estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social com base na Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017, atraindo maiores investimentos para o setor, aumentando a oferta de imóveis de interesse social, de modo a reduzir o déficit habitacional existente no município de Campinas;

**Considerando** ainda que as **CONTRATANTES** vêm mantendo seu interesse em firmar este instrumento particular com a **CONTRATADA** pela forma contratual aqui disposta, e

Rubricas	
Jurídico - COHAB	Contratante(s)
Jurídico - COHAB	COHAB:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.



que esta possui interesse em assessorar as **CONTRATANTES** na aprovação deste EHIS-COHAB, pois enquanto órgão da Administração Indireta e conforme seu Estatuto Social e do Município de Campinas, entende que esta prestação de serviço está em consonância com os objetivos da LC 184/2017, principalmente com o disposto no art. 2º;

Diante do acima considerado e após as reuniões e discussões iniciais já realizadas que culminaram com o pleno entendimento sobre os elementos importantes e a definição da natureza jurídica deste vínculo contratual, não restando qualquer dúvida quanto à redação e compreensão até este momento, as partes resolvem formalizar o acordado por escrito e assinar o presente instrumento contratual com as seguintes disposições:

### 01 – DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO

A **CONTRATANTES** declaram sob as penas da lei serem proprietárias do imóvel matriculado perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob o número 226.335, conforme cópia "via e-mail em PDF" da certidão apresentada (Anexo A) expedida em 04/04/2016 e conduziram e ou vem conduzindo às suas expensas, estudos de viabilidade técnica e financeira, visando o desenvolvimento de um(a) Loteamento e Condomínio Vertical no EHIS-COHAB, TIPO (serão definidas na aprovação e alvará) com número de lotes projetado para 37 e mais 528 unidades habitacionais, observando respectivamente as disposições da Lei Federal 6.766/79 e 4.591/64, as leis Estaduais, a Lei Complementar Municipal n. 184/2017, e demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria, documentos estes que fazem parte deste instrumento como **Anexo A**.

Parágrafo único – Havendo alteração do número total de unidades na aprovação do projeto final, valerá o disposto na aprovação e no alvará para efeito de definição do número e tipologia de unidades totais.

### 02 - OBJETO

O presente contrato vem oficializar o vínculo contratual para efeito do disposto na Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017 que tem por objeto o seguinte:

A **CONTRATADA** prestará serviços de assessoria perante a Prefeitura Municipal de Campinas para protocolo, acompanhamento e suporte ao pedido de **aprovação** dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social "EHIS-COHAB" em nome da(s) **CONTRATANTES(S)**, definido acima na cláusula 01 e projetos em anexo, com observância da citada LC 184/07 e as demais leis aplicáveis ao tipo do empreendimento. Parágrafo Único - O protocolo do pedido de aprovação na Prefeitura local, início do objeto previsto acima, somente se dará após a **CONTRATANTES** entregar à **CONTRATADA**,

Rubricas	
Jurídico COHAB	Contratante(s)




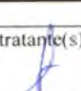
COHAB



## Companhia de Habitação Popular de Campinas

todos os documentos abaixo relacionados e indispensáveis ao objetivo, através de protocolo formal.

<u>Documentação para aprovação de Projetos de Arruamento e Loteamento:</u>
Levantamento Planialtimétrico e Diretrizes Urbanísticas Aprovado e válido
Parecer das Diretrizes Urbanísticas (D.U.) válido
2 vias de Planta de Arruamento e Loteamento (nos padrões da Prefeitura Municipal de Campinas)
Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto RIT de Tráfego
CD com Arquivos .dwg versão CAD 2000
Revalidação da Inscrição do Autor do Projeto/R.T. na SEMURB
Matrícula atualizada do imóvel e Certidão Negativa de Ônus Reais
Laudo de Susceptibilidade a Problemas Geotécnicos com ART
ART ou RRT do Autor do Projeto com pagamento da taxa
ART ou RRT do Responsável Técnico com pagamento da taxa
Certidão de Depósito e Coleta Regular de Lixo
<i>Apresentar Ofício timbrado com dados do interessado e endereço completo do empreendimento com ponto de referência e planta de localização e protocolar protocolo geral - PMC A/C - DLU - Departamento de Limpeza Urbana.</i>

Rubricas	
Jurídico COHAB 	Contratante(s) 

COHAB  




## Companhia de Habitação Popular de Campinas

Contrato social da empresa para verificação dos sócios (para pessoas jurídicas)

1 via de Memorial Descritivo do loteamento conforme modelo no link:  
<http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/urbanismo/loteamento/modelo-memorial-descritivo-ehis-25-09-2015.pdf>

Planta de Perfil: das vias, do Sistema de Lazer e do Equipamento Público Comunitário

Termo de Declaração de responsabilidade de implantação de rede de energia elétrica conforme modelo no link:  
<http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/urbanismo/loteamento/termo-dec-e-resp-energia-ehis.pdf>

Informe técnico da SANASA atestando a viabilidade do empreendimento e condicionantes para tanto, dentro da validade do mesmo, conforme link:  
<https://www.cohabcp.com.br/ehiscohab/ehiscohab.html>

Contrato EHIS COHAB

Projeto de terraplenagem

Projeto de drenagem

### Documentação para ETM (em CD):

Cópia do RG e do CPF interessado e/ou representante legal, se for o caso legal, nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (Modelo - ANEXO VI-III), conforme link:

[https://lao.campinas.sp.gov.br/documento/anexo\\_VI.pdf](https://lao.campinas.sp.gov.br/documento/anexo_VI.pdf)

Rubricas

Juridico - COHAB

Contratante(s):

COHAB





## Companhia de Habitação Popular de Campinas

Informe técnico da SANASA atestando a viabilidade do empreendimento e condicionantes para tanto, dentro da validade do mesmo, conforme link:

<https://www.cohabcp.com.br/ehiscohab/ehiscohab.html>

Declaração de existência ou não de passivos (Anexo VI -I), conforme link:

[https://lao.campinas.sp.gov.br/documento/anexo\\_VI.pdf](https://lao.campinas.sp.gov.br/documento/anexo_VI.pdf)

Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO)

Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos

### 03 – DO PRAZO

3.1. Pela natureza do objeto aqui previsto, a vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e seu término com a aprovação final do empreendimento, ficando acordado ainda que o seu término não implicará no desaparecimento dos demais direitos e obrigações aqui assumidos, que pela sua natureza, permanecerão plenamente vigentes e válidos. (Necessita de Rubricas específicas):

CONTRATANTES(s): \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

3.2. O Contrato não poderá ser denunciado unilateralmente por uma das partes a qualquer tempo. Uma eventual rescisão no curso dos serviços deverá ser objeto de instrumento devidamente assinado por ambas, sendo válido qualquer forma de comunicação da intenção por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de envio de mensagens eletrônicas ou não.

### 04. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Conforme disposto no artigo 13º e no Quadro II do Anexo III da LC 184/2017, no EHIS-COHAB através de incorporação, a **CONTRATANTE** se obriga de forma irrevogável e

Rubricas	Contratante(s): _____	COHAB: _____
----------	-----------------------	--------------





## Companhia de Habitação Popular de Campinas

irrevogável com a contrapartida prevista na LC 184/17, através da doação à **CONTRATADA** de 3% (três por cento) das unidades acabadas ou das frações ideais correspondentes, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, tudo conforme previsto no projeto aprovado e no alvará, que farão parte integrante deste instrumento como novo **Anexo**.

Parágrafo único – Pelos estudos e projeções iniciais apresentados, o EHIS-COHAB (Incorporação) terá aproximadamente 528 Unidades Habitacionais EHIS-COHAB, ficam as **CONTRATANTES** obrigadas com a doação e transferência de 16 (dezesesseis) unidades acabadas à **CONTRATADA**, correspondentes aos 3% (três por cento) citados acima. Havendo alteração do número total com base no projeto aprovado, valerá o número total disposto na aprovação e no alvará, para o cálculo da definição do número de unidades a ser transferido como pagamento.






4.2 Do Loteamento - Como pagamento pelos serviços da aprovação do Loteamento que terá aproximadamente 37 lotes, as **CONTRATANTES** se obrigam de forma irrevogável e irretratável a transferir 01 (um) lote com área de 175,00m<sup>2</sup> à **CONTRATADA**, correspondente a 2% (dois por cento) do total dos lotes urbanizados do EHIS-COHAB descritos no projeto final e alvará, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, podendo haver uma variação para maior no resultado em razão desta peculiaridade, mas nunca para menor.

4.3 –O arredondamento do resultado dos cálculos das unidades para doação ou lotes para pagamento, será sempre para cima se maior ou igual a 0,5 e para baixo se inferior a 0,5.

4.4. As escolhas das unidades e lotes serão feitas pelas Partes e as transferências, acima referidas, serão ultimadas por escrituras públicas outorgadas pelas **CONTRATANTES** ou pela Sociedade de Propósito Específico que, na data em que será realizada a doação, figure como proprietária do empreendimento e, às suas expensas, inclusive, os eventuais tributos incidentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do respectivo registro imobiliário, e desde que as **CONTRATANTES** não denunciem a incorporação, conforme carência prevista no art. 34 da Lei 4.591/1964, caso em que nenhuma unidade será devida. A título informativo, atualmente há isenção do ITCMD para a doação de bem imóvel vinculado à programa de habitação de interesse social conforme art. 6º, II da Lei Estadual 10.705/00.

4.5. Vencida as obrigações acima descritas ou qualquer outra obrigação de pagar, o atraso no cumprimento por parte das **CONTRATANTES** implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, independente de comunicação da mora que se caracterizará pelo simples decurso do prazo.

Rubricas	
Jurídico	Contratante(s)



4.6. A CONTRATADA é empresa de utilidade pública gozando seus bens e serviços de isenção de tributos municipais por força das Leis n. 11.111/01, n. 13.083/2007, e n. 15.509/17.

## 05 – DAS RESPONSABILIDADES DAS CONTRATANTES

5.1. As CONTRATANTES, ou quem vier a substituí-las sempre serão as únicas e exclusivas responsáveis:

- a) Pelo projeto a ser aprovado, o empreendimento e as consequências advindas das responsabilidades e dos riscos inerentes ao tipo de negócio pretendido, perante o mercado e a todos;
- b) Pelo devido registro imobiliário e demais obrigações constantes na Lei Federal e nas demais leis aplicáveis ao tipo imobiliário do EHIS-COHAB;
- c) Pelos prazos de resposta à CONTRATANTA no curso da aprovação;
- d) Pelos prazos, contratos, compromissos de venda e compra, e demais compromissos assumidos relativos aos seus empreendimentos;

5.2. **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre as CONTRATANTES e os empregados da CONTRATADA e vice e versa, sendo cada parte a única e exclusiva responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência desse Contrato.




5.3. **TRIBUTÁRIAS** - Este instrumento não cria uma corresponsabilidade, solidariedade ou outra forma ou hipótese jurídica que possa atribuir à uma parte, obrigações tributárias da outra.

5.4. **AMBIENTAIS** - As responsabilidades ambientais também são únicas e exclusivas das CONTRATANTES, sendo ainda responsável pelos seus atos e atividades no passado e futuro sobre o imóvel e pelo desenvolvimento sustentável do empreendimento.



5.5. A CONTRATANTES se compromete ainda com as demais obrigações e deveres descritos na Lei Complementar Municipal n. 184/2017, independente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento.

## 06 - DA AUTONOMIA

As parte possuem inteira e completa autonomia, de modo a não se transmitirem de uma para a outra, quaisquer obrigações ou direitos relativos a vínculos jurídicos próprios, seja no que respeita aos acionistas, colaboradores, empregados ou ainda empresas subsidiárias das mesmas, bem como, aos que, por qualquer outro título, com outras parcerias que já tenham estabelecido, ou venham a estabelecer relacionamento com

Rubricas		
Jurídico	Contratante(s):	COHAB:
		

7





efeitos jurídicos, sendo certo, ainda, que apenas quando, e desde que, existirem documentos assinados por ambas, passarão a fazer parte integrante deste contrato.

### 07 – NÃO EXCLUSIVIDADE

As partes poderão isolada e livremente manter os vínculos de parcerias contratuais ou societárias já existentes com outros empreendimentos e clientes ou firmarem novos vínculos para a concretização dos seus objetivos sociais, não constituindo este instrumento uma forma de exclusividade recíproca neste ou em negócios futuros.

### 08 - CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes prometerem, ou promoverem a terceiros a cessão, ou a transferência, por qualquer título, de direitos ou de obrigações neste contrato estipuladas, ou das que vierem a constar dos respectivos adendos, antes de obterem da outra, no caso, a indispensável plena e expressa concordância.

### 09 - DA RESCISÃO

O não cumprimento, por qualquer das parceiras, de atribuições a ela determinadas neste contrato, ou em anexos e/ou adendos respectivos, caracterizará sua inadimplência perante a outra, podendo inclusive, a critério da parte inocente, resolver-se pela rescisão deste contrato.

Caso sobrevier algum fato que possa afetar a viabilidade técnica, econômica ou financeira do empreendimento, inclusive alteração legislativa, modificativo ou extintivo de qualquer um dos índices e/ou parâmetros urbanísticos, de modo que o Empreendimento Imobiliário não guarde conformidade com os parâmetros mínimos informados na cláusula 1ª acima, o presente Contrato será considerado resolvido, mediante o envio de simples notificação pelas CONTRATANTES a CONTRATADA, no qual não acarretará nenhum ônus para as partes.

Caso haja a suspensão temporária ou extinção do programa Minha Casa Minha Vida no decorrer da vigência deste instrumento, as CONTRATANTES deverão comunicar por escrito a CONTRATADA, no qual irão distratar o presente instrumento, sem nenhum ônus para as partes, tendo em vista que os recursos para realização do empreendimento virão através deste Programa Federal.

### 10 – DOS CONTATOS:

A partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento.

Rubricas	
Jurídico - COHAB	Contratante(s):
	





CONTRATANTES: Murilo Batista de Carvalho – (11) 2106-7300 e-mail: murilo@ballarin.com.br

CONTRATADA: Paula Abranches Lopes de Angeli (19) 3119-9528 e-mail: ehis@cohabcp.com.br

### **11 - DAS LIBERALIDADES:**

Será levada à conta de mera liberalidade qualquer eventual tolerância das parceiras entre si, no caso de descumprimento de obrigação devida em razão deste contrato, ou de outros documentos deste originados, jamais podendo ser caracterizada, tal tolerância, como renúncia ou novação de direito, uma vez que a exigência poderá ser exercida em qualquer tempo, respeitada a prescrição legal.

### **12 – USO DA IMAGEM**

Fica acordado entre as partes, que somente será permitida a divulgação em conjunto dos nomes, em material promocional ou institucional, tal como reportagens jornalísticas e divulgação através do site e outros meios, desde de que previamente aprovado por escrito, sem que isto constitua algum ônus financeiro ou obrigacional extra para cada uma das partes ou altere o que foi aqui convencionado.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13 – O disposto neste instrumento foi elaborado e discutido dentro dos princípios da boa-fé, auto regramento, na vontade das partes, transparência, probidade, sem qualquer nulidade ou vícios de consentimentos, imposição ou manifesta situação de vulnerabilidade.

14 - Com base na Política e Estratégia Nacional de não Judicialização de novos conflitos do Ministério da Justiça, nos princípios elencados na cláusula acima, especialmente pela autonomia da vontade, e nos dispositivos de prevenção e/ou solução de conflitos do Capítulo XIX, artigos 840 e seguintes do Código Civil brasileiro, e artigos 190 a 200 do NCPD, CONTRATANTES(S) e CONTRATADA convencionam e transacionam o seguinte:

a) Todas as comunicações por e-mail, mensagens de texto e os documentos trocados eletronicamente tem e terão validade e eficácia jurídica plena, não cabendo qualquer questionamento judicial.

b) As CONTRATANTES reiteram neste ato sua obrigação ao cumprimento fiel deste contrato, da legislação aplicável, da legislação previdenciária, ambiental e tributária, trabalhista, bem como as normas relativas aos seus empregados e colaboradores, assumindo todas as eventuais responsabilidades jurídicas e as consequências advindas e questionadas inerentes aos riscos do empreendimento, declarando ainda, de forma

Rubricas

Jurídico - COHAB

Contratante(s):

COHAB:





## Companhia de Habitação Popular de Campinas

irrevogável e irretratável que isentam a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades jurídicas e suas consequências.

c) Caso a CONTRATADA seja provocada por terceiros a se defender, responder ou se manifestar sobre eventuais responsabilidades e demais consequências jurídicas relativas ao presente EHS-COHAB, as CONTRATANTES se obrigam com o ônus da defesa, resposta ou manifestação, ingressando no procedimento ou processo no máximo em 03 (três) dias úteis, contados da data em que for comunicada pela CONTRATADA, solicitando a substituição e exclusão imediata desta do polo passivo.

d) Em caso de constrição judicial ou administrativa ou qualquer ônus que recaiam sobre o caixa ou bens da CONTRATADA, as CONTRATANTES farão o reembolso financeiro integral em até 05 (cinco) dias úteis, se no caixa, e se recair sobre algum bem, deverá proceder da forma prevista no item "c", acima pedindo ainda a substituição do bem por um de sua propriedade, sempre que estes eventos sejam originários ou derivados de questionamentos sobre este empreendimento.

e) O cumprimento das obrigações e compromissos com os prazos assumidos pelas CONTRATANTES, nesta cláusula de transação e auto composição, sempre dependerá da comunicação por escrito da CONTRATADA às CONTRATANTES ou da SPE que vier a ser constituída, se for o caso.

f) Esta transação e auto composição preventiva será também oponível contra terceiros para a ocorrência dos efeitos práticos pretendidos ante a responsabilidade exclusiva e ônus da defesa, resposta ou manifestação assumidos pelas CONTRATANTES. Trata-se de um mecanismo preventivo, com o objetivo de evitar e eliminar a judicialização de novos conflitos, tendo em vista o risco eventual e previsível da necessidade da CONTRATADA ter que se defender destes pleitos, para depois se valer de uma ação de regresso ou de outra natureza em face das CONTRATANTES.

g) A(s) CONTRATANTES(S) declara(m) ainda de forma expressa, irrevogável e irretratável, que isenta(m) a CONTRATADA de qualquer responsabilidade advinda do insucesso na aprovação do projeto, dos prazos, das restrições, exigências, especialmente quanto ao disposto na cláusula 15, ou quaisquer outros fatos que ocorram no curso do processo do pedido de aprovação, uma vez que a atividade da CONTRATADA é de meio e não de fim, e a aprovação ou não é atividade exclusiva da Prefeitura local.

15- As CONTRATANTES têm ciência de que existem registros restritivos quanto a Incomunicabilidade e Impenhorabilidade na matrícula do imóvel e que eventuais consequências advindas destes ônus não são de responsabilidade da CONTRATADA.

Rubricas

Jurídico COHAB	Contratante(s)	COHAB
----------------	----------------	-------





## Companhia de Habitação Popular de Campinas

16 – Quaisquer novos entendimentos, termos e condições somente terão validade e eficácia se assinados pelas partes, sendo certo que, acordos meramente verbais não produzirão quaisquer efeitos.

17 – As partes declaram ainda:

a) Saber que é expressamente vedado receber ou entregar, uma parte à outra, recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial.;

b) Que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº. 2848/40 (“Código Penal”), artigos 312 a 327, as Leis nº. 9.613/98 (“Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”) e nº. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), bem como a Lei nº. 8.429/92 (“Lei de Improbidade Administrativa”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

d) Sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

e) As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

18 – O presente instrumento possui os seguintes anexos:

- A - Carta de Intenção;
- B - Cópia(s) da(s) Matrícula(s);
- C- Estudos e Projetos;
- D - Demais documentos que serão posteriormente anexados como Projeto aprovado, Decreto e etc.;

Rubricas

Jurídico	Contratante(s):	COHAB:
----------	-----------------	--------







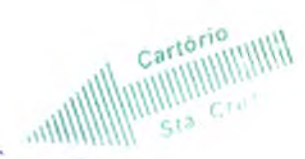
# Companhia de Habitação Popular de Campinas

19- FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas-SP como o único competente para dirimir dúvidas ou questões que tiverem origem no presente contrato.


E, por assim se acharem justas e contratadas, de pleno e comum acordo com todas as estipulações acima formuladas e amplamente discutidas, as partes rubricam e firmam o presente instrumento, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor com as presenças das testemunhas abaixo.

Campinas, 17 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTES:  
Obs: Rubricar cláusula 03.1



  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE ITO

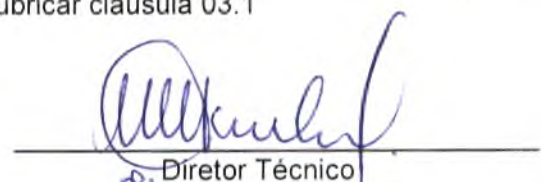
  
\_\_\_\_\_  
CÍNTIA ITO

  
\_\_\_\_\_  
ADRIANA ITO  
MURILO BATISTA DE CARVALHO p.p

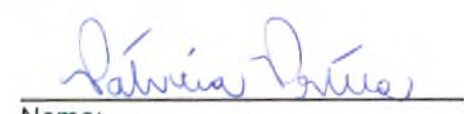


CONTRATADA - Companhia De Habitação Popular De Campinas:  
Obs: Rubricar cláusula 03.1



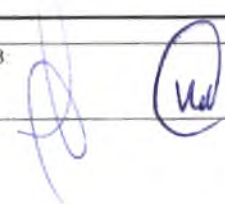

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente  
Samuel Ribeiro Rossilho

  
\_\_\_\_\_  
p. Diretor Técnico  
Jonatha Roberto Pereira

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Patrícia Brito  
RG: 46.285.292-2  
CPF: 228.006.508-85  
**(Fim do contrato)**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Paula Abronches Lopes de Angelis  
RG: 32.224.422-1  
CPF: 309.656.358-64

Rubricas	
Jurídico: 	Contratante(s): 
COHAB: 	




**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito**  
 Mariamônia Spinola de Melo Pereira - Oficial  
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ALEXANDRE ITO e  
 (1) CINTIA ITO, no documento com valor econômico e dou fe.  
 Campinas, 17 de dezembro de 2018. - Cód. [201341951249370006261]  
 [0td 2; Total R\$ 19,62]

Em Intelectual  de vendida

<input type="checkbox"/> Marcelo Luis de Melo Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Silvio Cristina Moreira Bruno - Escrevente	<input type="checkbox"/> Luciano Manoel Rabin - Escrevente
<input type="checkbox"/> Mônica Aparecida de Souza Roberto - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Liberato Carlos de Sá Neto - Escrevente	<input type="checkbox"/> Cleonice de Sousa Silva - Escrevente
<input type="checkbox"/> Paulo Carlos Filho - Escrevente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Daniela de Vasconcelos - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE  
 "CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1873 REGISTRANDO CAMPINAS"


 CARTÓRIO SANTA CRUZ  
 2º SUBDISTRITO  
 CAMPINAS-SP


 Colegio Notarial do Brasil  
 115195  
 Nº 2

C10184A014824

1º TABELIAD DE NOTAS DE DIADEMA - SP  
 Av. Ver. Jirarez Rios de Vasconcelos, 73 -  
 Fone: 4099-7030 - Diadema - Sao Paulo

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) de:  
 MURILO BATISTA DE CARVALHO (40690).  
 Seg.: 4957495050484954495251555148

Diadema, 19 de dezembro de 2018.  
 Por Ser Verdade Firme o Presente


  
 EDER LUIS DA SILVA SANTOS

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE  
 "CARTÓRIO NOTARIAL DO BRASIL"

Colegio Notarial do Brasil  
 111366  
 Nº 1  
 VALOR ECONÔMICO

C10229A00803023